

ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.07.0012

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025.

Antonio Luiz Fonseca Neto , brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA nº 15.272 , NA QUALIDADE DE INTERESSADO , nos autos da licitação acima mencionada , vem, perante V.Sa., com Base na legislação pertinente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelo que requer se digne de recebê-la e mandá-la processar na forma regular, para apreciação e decisão final, observadas as formalidade legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís(MA), 27 de março de 2025

ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.07.0012

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025.

“Súmula 346 do STF: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Antonio Luiz Fonseca Neto, com endereço eletrônico: antonioluizfonseca.alf@gmail.com , com escritório na rua das mitras nº 06, NA QUALIDADE DE INTERESSADO , vem, com base na legislação pertinente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do processo licitatório supra referenciado, pelas razões a seguir delineadas.

II – DOS FATOS

Trata-se de Edital de Licitação na modalidade eletrônica , tipo melhor preço global para Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção de uma creche pré-escola tipo 2, padrão FNDE, no município de Itapecuru Mirim/MA.

Esta subscrevente, com interesse em participar da Licitação acima mencionada, adquiriu o Edital de Pregão supracitado , cujo objeto, Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção de uma creche pré-escola tipo 2, padrão FNDE, no município de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

Ocorre que, ao analisarmos a o referido edital, nos deparamos com vários erros insanáveis que passo a relatar :

Sobre o item 8.46 mais especificamente e.3 , a redação da solicitação de apresentação do quantitativo dos itens que deveram ser apresentados , se encontram descritos de maneira errada e conflitantes conforme detalharemos em plano subsequente

licitação, com as características mínimas abaixo apresentadas:

ITENS DE MAIOR RELEVANCIA TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. LICITAÇÃO
1.4.6.0.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	M2	4.846,66
1.7.0.0.1	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	UND	425,33

Como podemos observar , o item, 1.4.6.0.1 ; ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA, descrito na página nº 20 do presente edital , esta na medida de **METROS QUADRADOS M²**

Assim como o item 1.7.0.0.1 ; TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM, esta descrito em **UNIDADES UND** .

Ocorre nobre comissão que no orçamento as mesmas solicitações estão com medidas totalmente diferentes, conforme nos apresentam as imagens abaixo , retiradas do mesmos .

Serviço	1.7.0.0.1.	FNDE	FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M2	850,66
Nível 3	1.4.6.			ESTRUTURA METÁLICA		
Serviço	1.4.6.0.1.	SINAPI	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	9.693,31

Notamos que o item 1.7.0.0.1 , em vez de esta descrito em UNIDADE , esta descrito em METROS QUADRADOS , sendo portando totalmente divergente uma da outra, impossibilitando portanto que seja feita uma proposta válida.

O mesmo acontece com o item 1.4.6.0.1 , que está descrito em um lugar em METROS QUADRADOS e no orçamento está descrito sua quantidade em QUILOGRAMA.

Esta discrepância faz com que todo o edital fique fora da legalidade , pois causa uma enorme confusão pois não se sabe qual medida usar , causando dessa maneira uma segurança jurídica plena a todos os participantes.

Somos contundentes em informar que esta redação impossibilita de apresentarmos uma proposta de preço justa e segura, pois não sabemos realmente o quantitativo do material esperado.

Portanto, como deverá ser modificada a apresentação do quantitativo a ser exigido tanto na qualificação técnica , como nas planilhas de orçamento , será necessário observar novo prazo legal ,pois se mudará toda a dinâmica de apresentação dos documentos e propostas, causando uma enorme alteração .

Qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU.

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. (TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020)

DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer a Impugnante, seja analisada o erro demonstrado no edital, de modo que a mesma seja sanada.

Ao final, uma vez acatada esta IMPUGNAÇÃO, seja publicado novo edital, designando uma nova data para a realização do certame, em momento oportuno, sem que cause maiores riscos desnecessários a toda a população.

Termo em que,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 27 de março de 2025.